



Nº 769 - Autorizar definitivamente o funcionamento do AEROCULBE DE PIRASSUNUNGA, localizado à R. Siqueira Campos nº 4609, Bairro Jardim Brasília, em Pirassununga (SP), CEP: 13.631-015. Homologar o curso prático de Piloto Privado de Avião, por 5 (cinco) anos, do AEROCULBE DE PIRASSUNUNGA.. Processos nºs 00065.094857/2013-51 e 00066.035166/2013-13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3376, de 20 de dezembro de 2013, com base na Subparte D do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.006318/2015-34, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, nome fantasia Superb Aviation English, CNPJ nº 11.070.995/0001-83, com validade de 1 (hum) ano, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Av. Brasil, n. 1.313 - bairro Jardim Guanabara - Campinas, SP, CEP 13073-148, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO ALEXANDRE TAVARES TAUFNER

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2015, Seção 1, páginas 12 a 21,

Onde se lê:

9. Das outras manifestações

No dia 15 de dezembro de 2014, a empresa peticionária Graftech Brasil Participações Ltda. protocolou manifestação solicitando que as informações contidas no documento protocolado fossem consideradas para fins de divulgação de Nota Técnica.

Em sua manifestação, a peticionária afirmou que as exportações chinesas foram ofertadas a preços médios inferiores aos das demais importações ao longo de todo o período analisado; e a China possui grande capacidade de produção e de exportação do produto objeto do pleito.

Foi alegado, também, que a existência de direitos antidumping aplicados por terceiros países seria um elemento que, conjuntamente com as informações supracitadas, reforça que a extinção do direito antidumping levaria à continuação do dumping e à retomada e aprofundamento do dano dele decorrente.

Já no dia 5 de janeiro de 2015, a empresa peticionária protocolou uma segunda manifestação, em razão da publicação da Nota Técnica DECOM nº 102, reafirmando as alegações acima mencionadas e requerendo a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite, originárias da China.

Leia-se:

9. Das outras manifestações

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 24 de junho de 2014, a empresa Trablín manifestou-se afirmando que o motivo de ter optado pelo material importado teria sido decorrente de ter recebido cotação da Graftech Brasil para os eletrodos de grafite 4" indicando que a empresa não estaria mais fabricando tal material. A Trablín ainda afirmou ter enviado carta ao DECOM em 22 de janeiro de 2014 informando acerca do ocorrido, quando teria recebido em resposta ofício instruindo-a a se manifestar e informar o motivo de ter efetuado a importação em referência.

No dia 15 de dezembro de 2014, a empresa peticionária Graftech Brasil Participações Ltda. protocolou manifestação solicitando que as informações contidas no documento protocolado fossem consideradas para fins de divulgação de Nota Técnica.

Em sua manifestação, a peticionária afirmou que as exportações chinesas foram ofertadas a preços médios inferiores aos das demais importações ao longo de todo o período analisado e que a China possui grande capacidade de produção e de exportação do produto objeto do pleito.

Foi alegado, também, que a existência de direitos antidumping aplicados por terceiros países seria um elemento que, conjuntamente com as informações supracitadas, reforça que a extinção do direito antidumping levaria à continuação do dumping e à retomada e aprofundamento do dano dele decorrente.

Já no dia 5 de janeiro de 2015, a empresa peticionária protocolou uma segunda manifestação, em razão da publicação da Nota Técnica DECOM nº 102, reafirmando as alegações acima mencionadas e requerendo a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite, originárias da China.

9.1 Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere às manifestações da Trablín, esclarece-se, inicialmente, que a carta enviada pela empresa em 22 de janeiro de 2014 foi recebida em data anterior à da abertura deste processo de revisão, razão pela qual não fez parte dos autos. Em 11 de fevereiro de 2014, foi enviado à empresa o Ofício nº 1.952, no qual explicava-se que a Trablín poderia vir a ter a oportunidade de se manifestar acerca do produto objeto da revisão e de contribuir para a sua definição, caso fosse aberto um processo de revisão do direito em vigor à época e caso a empresa tivesse realizado alguma importação desse produto, situação em que seria considerada uma parte interessada.

Durante o processo de revisão, em sua resposta ao questionário do importador, a empresa não anexou a citada carta ou qualquer outro documento que comprovasse que a Graftech Brasil não mais fabricaria o produto em questão. Em sequência, encerraram-se, no dia 25 de novembro de 2014, a fase probatória do processo e, em 6 de janeiro de 2015, a fase de manifestações finais, sem que evidências ou eventuais provas tivessem sido apresentadas pela Trablín. Nesse sentido, a manifestação apresentada pela Trablín restou como mera alegação, sem suporte em fundamentos sólidos. Ademais, tampouco houve qualquer posicionamento de caráter oficial proveniente da Graftech Brasil acerca de uma eventual descontinuidade de produção do item em questão.

Acrescente-se, ainda, que foi realizada verificação in loco nas dependências da Graftech Brasil entre os dias 10 e 14 de março de 2014, portanto, em data posterior à da carta enviada pela Trablín, quando se pôde comprovar, por meio de checagem documental, que a Graftech Brasil produziu eletrodos de diâmetro equivalente a 4" (100mm) durante o período investigado, conforme descrito no respectivo relatório de verificação. Ademais, em verificação física das instalações produtivas, também observou-se que os eletrodos de diâmetro equivalente a 4" continuavam a ser produzidos após o período investigado.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.001589/2015-28, resolve:

Art. 1º Fica Revogada a Instrução Normativa nº 13, de 29 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 142 - HABILITAR o Médico Veterinário ÂNGELA IDALIA SOVINSKI, CRMV-PR Nº 6500, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000800/2015.

Nº 143 - HABILITAR o Médico Veterinário FLAVIA ADRIANA BARTOZEK, CRMV-PR Nº 11.581, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.000562/2015):

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;

2-Bóvinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 144- HABILITAR o Médico Veterinário PEDRO ESBER SCHA-PHAUSER CRMV-PR Nº 12431, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000801/2015.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000247/2014-14, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR 0507 da empresa CONTROL UNION LTDA, CNPJ nº 53.281.382/0012-98, localizada à Rua Almirante Aristides Guilhem, 220, Centro, São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO EM CONTEINER FOSFINA - (FEC); TRATAMENTO EM SILOS HERMÉTICOS FOSFINA - (FSH); TRATAMENTO EM PO-RÕES DE NAVIO FOSFINA - (FPN); TRATAMENTO SOB CÂMARA DE LONA FOSFINA - (FLC).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. CARLOS ALBERTO QUESADA, contraparte brasileira, na condição de representante Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.004282/2014-0, o projeto de pesquisa científica intitulado "Experimento de fertilização da Amazônia (Amazon Fertilisation Experiment - AFEX)", a ser realizado em parceria com a Universidad Exeter, representada pelo Dr. IAIN PAUL HARTLEY, contraparte estrangeira, nacionalidade inglesa, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º A autorização de que trata este artigo, inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores abaixo relacionados:

| Equipe estrangeira | Nacionalidade | Instituição |
|----------------------------|---------------|--|
| Patrick William Meir | Inglesa | Universidade de Edimburgo |
| Benjamin Luke Turner | Americana | Smithsonian Tropical Research Institute (STRI) |
| Lina Maria Mercado Montoya | Colombiana | Universidad Exeter |
| Kelly Marie Andersen | Americana | Universidad Exeter |
| Joana Zaragoza Castells | Espanhola | Universidad Exeter |
| Lucy Miranda Rowland | Inglesa | Universidade de Edimburgo |
| Oliver John Binks | Inglesa | Universidade de Edimburgo |

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 3º A autorização de que trata este artigo compreende a realização de trabalho de campo na Estação de Silvicultura Tropical do INPA/AM.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO